

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº164/01-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Naverio – Navegação do Rio Amazonas Ltda Posto Naverio II, (Pontão).

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Brasil, nº 90, Santo Antônio, Barcelos-AM

CNPJ/CPF: 84.477.215/0002-79

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.108.905-7

FONE: (92) 3625-6953

FAX: (92) 3625-3793/9177

REGISTRO NO IPAAM: 0801.2605

PROCESSO Nº: 1149/99

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem Direita do Rio Negro, s/nº, Barcelos-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de combustíveis derivados de petróleo (gasolina, diesel) e óleo lubrificante fracionado.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

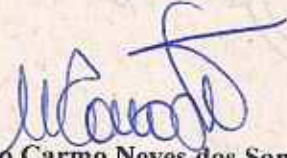
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.


Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

03 JUN 2020


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 164/01-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº. 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1149/99**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar os procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual – PEI, e encaminhar relatório circunstanciado do evento a este IPAAM..
8. A empresa deve manter atualizadas as inspeções de segurança das embarcações
9. A retirada e posterior instalação dos tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com Autorização do IPAAM
10. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agencia Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compras de óleo lubrificantes acabados e os certificados de coleta de óleo lubrificantes usados ou contaminados, pelo prazo de cinco anos, conforme determina a Resolução - CONAMA Nº 362/05.
11. Apresentar no prazo de 30 dias Cadastro Técnico Federal – CTF/IBAMA;
12. Apresentar quando da solicitação de renovação da licença de operação os seguintes documentos:
 - a) Comprovante do esgotamento sanitário do empreendimento se houver manutenção no sistema no período de vigência da licença;
 - b) Certificado de posto revendedor atualizado.
 - c) Certidão negativa de débitos/SEFAZ atualizada
 - d) Cadastro da atividade modelo IPAAM atualizado
 - e) Certificado de segurança da navegação CSN atualizado.